



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS/JUSTIFICATIVA
LEI N. 13.979/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Álcool em Gel e EPI's, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter de urgência, objetivando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 178/2020.

A Administração Pública encontra-se diante de situação cuja magnitude impõe não apenas uma atuação célere para adquirir insumos/equipamentos e serviços voltados ao combate da pandemia, mas também demanda de seus agentes elevada capacidade gerencial para que não se descuide de seus princípios e regras.

Nesse contexto, pretendendo a proteção da coletividade através da contenção da disseminação do vírus, e em busca de mitigar os efeitos de um possível colapso à saúde pública, a nova lei 13.979/20, art. 4º-E privilegiou a simplicidade dos atos, que devem ser praticados sem maiores detalhamentos.

Contudo, a lei não abandona os Princípios da Economicidade e da Vantajosidade, prestigiando-os. Mas não de maneira absoluta. O § 2º do mesmo dispositivo é claro ao afirmar que, em caráter excepcional, "mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços" e no § 3º complementa a exceção informando que a aquisição de bens ou a contratação de serviços por valores superiores ao estimado não maculam a contratação, uma vez que as oscilações mercadológicas decorrentes da grande procura por insumos/equipamentos de saúde pode afetar, em poucas horas, os preços referenciais. Mas importante salientar que, por se tratar de exceção à regra da apresentação de justificativa dos preços, tal situação deve ser obrigatoriamente justificada.

Em suma: sempre que possível o TR ou PB deve contar o preço estimado da contratação, baseando-se num dos referenciais fornecidos pelo legislador no art. 4º-E, § 1º, IV, cabendo, excepcionalmente, a justificativa da sua não-apresentação, conforme o § 2º ou a sua extrapolação, de acordo com o § 3º, todos da Lei 13.979/2020.

Não obstante, pensando no princípio da transparência como ideia primeira da publicidade, eis que esta municipalidade não se furtou em trazer à baila a estimativa dos preços obtidos por meio de pesquisa realizada com potenciais fornecedores.

DO PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme se pode constatar no mapa de preços abaixo, na proposta apresentada pela Empresa **A. F. BIS COM. & SERVIÇOS EIRELI**, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, inclusive, abaixo daqueles, vejamos:

